



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000348/2014

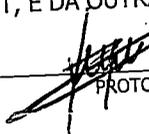
ABERTURA: 24/2/2014 - 10:41:40

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOCAO E REALIZACAO DA GRANEXPORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex litera	05/03/14
Comissões	1/1
Justiça (votação)	06/03/14
Comissão de finanças (votação)	10/03/14
Todo o projeto	11/03/14
Votação de todo o projeto	17/03/14
aprovado	17/03/14
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000348/2014.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto em comento objetiva angariar verbas a fim de que seja feito um convênio de Cooperação Técnica Financeira com o sindicato Rural de Linhares, objetivando o repasse do valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE e do Brasil PAPAYAFEST, a realizar-se nos dias 02 a 05 de Abril de 2014.

Vale destacar que as verbas públicas previstas são plenamente legais, não estando incluídas nas vedações contidas no artigo 159 da LO de Linhares.

Por fim, vê-se que o artigo 6º do mencionado Projeto determina a realização da comprovação dos gastos ocorridos por parte do Sindicato Rural de Linhares, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias do término da realização do evento, a fim de que seja observado o artigo 3º do projeto em análise, cumprindo o disposto na lei nº 4.320/64.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de março do ano de 2014.


FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

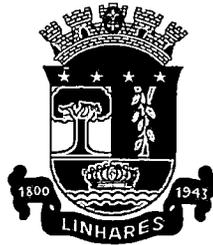
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000348/2014.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto em comento objetiva angariar verbas a fim de que seja feito um convênio de Cooperação Técnica Financeira com o sindicato Rural de Linhares, objetivando o repasse do valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE e do Brasil PAPAYAFEST, a realizar-se nos dias 02 a 05 de Abril de 2014.

Frise-se que será obrigatória a prestação de contas do valor repassado, trinta dias após o término do evento, ficando a cobertura das despesas dentro dos moldes do artigo 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, além da modificação do LDO e do PPA.

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**, e quanto à votação deverá ser atendido o **PROCESSO NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destaca-se ainda que tal solicitação foi feita em caráter de regime de urgência, conforme previsto no Artigo 218 e seguintes do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze.


MARCELO PESSOTTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000348/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES,**

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, quanto à legitimidade para propositura do projeto de lei em comento, destaca-se este, em analogia ao disposto no art. 61 da Constituição Federal é de prerrogativa do chefe do executivo, uma vez que trata da estruturação e organização de suas Secretarias, com seus consequentes gastos.

Já no âmbito da legislação Municipal, destaca-se que competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, II e IV, além do disposto no art. 58, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor compreensão, transcrevo os excertos abaixo:

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração.

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ainda quanto à legitimidade para a propositura do projeto de lei, destacamos que a Lei Orgânica estabelece que o Município poderá estabelecer sua própria política agrícola, o implica no gerenciamento de veras e a promoção da atividade agrícola e agronegócio, consoante dispõe o art. 153, §1º, da lei maior municipal.

Já quanto à pertinência material legislativa, esta busca apoio no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vez que se inclui dentro de matéria de interesse local.

Configurada a legitimidade do autor do projeto, quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

alcance social, haja vista que o promove a atividade cultural e incentiva o agronegócio no Município.

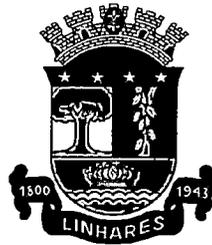
Quanto às verbas utilizadas para a realização do evento, devo destacar que estas se originam de anulação previstas na LDO, LOA e no PPA, não havendo, aparentemente, criação de novas rubricas ou gastos, mas apenas a conversão dos anteriores.

O projeto de lei andou bem ao determinar que os gastos sejam justificados e comprovados após a realização, garantindo a proteção do patrimônio público conforme se observa no art. 3º do projeto em análise, cumprindo o disposto na lei nº.4.320/64.

Os gastos públicos versados na lei não estão incluídos nas vedações previstas no art. 159 da Lei Orgânica Municipal, inexistindo óbice a sua implementação.

Por fim, constato também que a necessidade de abertura dos créditos suplementares prevista na lei não autoriza sua abertura automática nas hipóteses de necessária aprovação pelo legislativo.

Noutro giro, quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

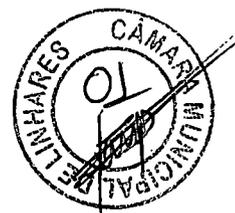
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de março do ano de 2014.


RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador Jurídico



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N. 006/2014.

Linhares-ES, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Sindicato Rural de Linhares.

É necessário enfatizar a importância do apoio municipal, para a promoção e realização da GranExpoNorte e do Brasil PapayaFest, a realizar-se nos dias 02 a 05 de abril de 2014, no Parque de Exposições de Linhares/ES.

O apoio do município por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agronegócio, em especial do mamão papaia e ainda criar novas fronteiras agrícolas para os produtores rurais do município, alavancando novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Linhares.

Feita esta consideração e com arrimo no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação do presente projeto de Lei em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000348/2014

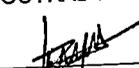
ABERTURA: 24/2/2014 - 10:41:40

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA FINANCEIRA COM O SINDICATO RURAL PATRONAL DE LINHARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOCAO E REALIZACAO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTÓCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica financeira com o Sindicato Rural Patronal de Linhares objetivando o repasse de recursos para promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Financeira com o Sindicato Rural de Linhares, inscrito no CNPJ sob o nº 27.837.293/0001-12 objetivando o repasse de recursos no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, a realizar-se nos **dias 02 a 05 de abril de 2014**, no parque de Exposições de Linhares, nos termos a serem definidos em instrumento de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, derivados de Plano de Trabalho.

Parágrafo Único O apoio do município por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agronegócio, em especial do mamão papaia e ainda criar novas fronteiras agrícolas para os produtores rurais do município, alavancando novos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico de Linhares.

Art. 2º Juntamente com o Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Convênio a ser celebrado, o Sindicato Rural de Linhares encaminhará a seguinte documentação para que possa ser levado a efeito o Termo de Convênio:

I – Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório competente com as alterações, caso haja;

II – Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório competente;

III – Cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;

V – Certidão negativa municipal, estadual, federal, perante o INSS, FGTS e trabalhista;

VI – Conta bancária aberta para movimentação exclusiva dos recursos objeto do Termo de Convênio;

VII – Plano de Trabalho detalhando a aplicação dos recursos;

VIII – Outros documentos que as Secretaria Municipal de Finanças e Agricultura vierem a estabelecer;



Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos moldes estabelecidos no art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0601 - Fortalecimento do Setor Agropecuário
Projeto/Atividade: 2.099 - Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento de Despesa: 337041000 - Contribuições
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 515.000,00
R\$ 515.000,00

Art. 4º Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária
Projeto/Atividade: 2.099 - Apoio Financeiro à Entidades e Associações
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 86.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária
Projeto/Atividade: 3.044 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 0601 - Fortalecimento do Setor de Agropecuária
Projeto/Atividade: 3.046 - Melhoria nas estradas rurais
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Ordinários R\$ 129.000,00

TOTAL **R\$ 515.000,00**



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 4º. do presente projeto de lei.

Art. 6º Decorrido o prazo de 30 dias do término do evento, o Sindicato Rural de Linhares apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, obedecendo na íntegra a documentação prevista no Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º O termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, estabelecerá as obrigações e responsabilidades que o Município de Linhares e o Sindicato Rural de Linhares terão.

Art. 8º Em virtude da transferência de recursos públicos para promoção do evento de que trata esta Lei, fica terminantemente proibido ao Sindicato Rural de Linhares ou a qualquer outro por delegação dos mesmos, efetuar qualquer tipo de cobrança de ingresso para entrada ao local do referido evento, por mais irrisório que seja e até mesmo na forma de alimentos com objetivo social, sob pena de devolução dos recursos recebidos e demais cominações legais.

Art. 9º Para toda e qualquer despesa realizada pelo Sindicato Rural de Linhares, proveniente dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Linhares, a mesma deverá ser precedida de nunca menos do que 03 (três) propostas de preços efetuadas com empresas legalmente constituídas e que operem no ramo de atividade dos serviços ou compras pretendidas.

Art. 10. O termo de Convênio a ser celebrado obedecerá na íntegra ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal